

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 31 de março de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO
São Bento

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

31 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Sumário

1.	Considerações Iniciais.....	7
2.	Do Andamento do Processo.....	7
2.1	Da Manifestação da Recuperanda.....	8
2.2	Da Decisão Proferida.....	8
3.	Da Manifestação Do Administrador Judicial	8
4.	Da Manifestação Do Banco Sofisa S/A	9
5.	Da Manifestação Do Banco Santander S/A	9
6.	Da Decisão Proferida.....	9
7.	Do Novo Plano de Recuperação Judicial.....	9
8.	Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda ...	10
9.	Da Transparência aos Credores	10
10.	Encerramento	11



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murтинho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

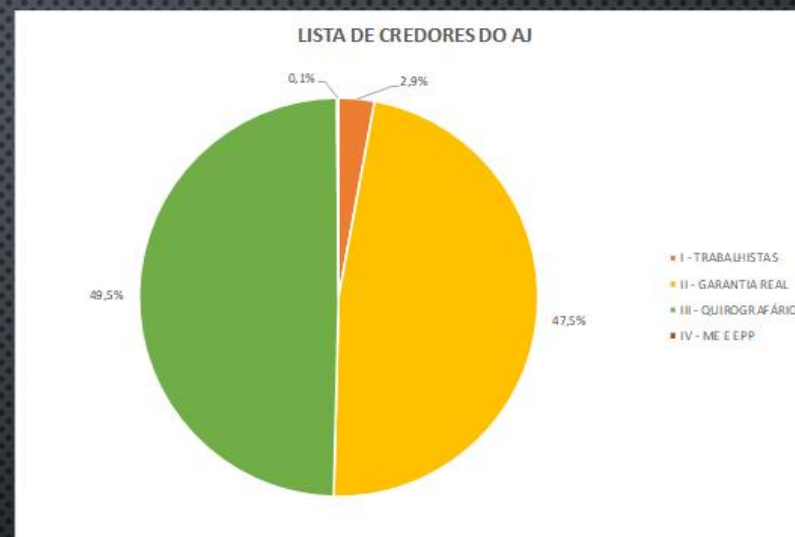
CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

- 07/01/2015 > Data do Pedido de RJ.
- 08/01/2015 > Decisão de Deferimento da RJ (art.52)
- 12/01/2015 > Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)
- 19/02/2015 > Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).
- 14/08/2015 > Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).
- 01/09/2020 > Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)
- 02/09/2020 > Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)
- 22/09/2020 > Assembleia de Credores 1º Convocação ausência de quórum de instalação
- 29/09/2020 > Assembleia de Credores 2º convocação
- 02/02/2021 > Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
Totais	R\$ 77.771.895,81



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das **INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS** fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 19.868/19.881.

Quadro 1-Andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO			
FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
19.857	19.867	EDIVANIA GOMES PEREIRA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.868	19.881	AJ	RELATÓRIO MENSAL
19.882	19.898	DAILA DENISE GOMES DA MOTA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.899	19.911	JANAINA ALEXANDRINO DOS SANTOS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.912	19.220	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO RECUPERANDA DESPACHO FLS.19.795
19.221	19.924	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA MIRANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.925	19.928	JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.929	19.930	JUIZ DE DIREITO	DECISÃO
19.931	19.936	ANDRE FELIPE SOARES DIAS DA SILVA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.937	19.943	RODOLFO FERNANDO BORGES	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.957	19.957	JUIZ DE DIREITO	OFÍCIO A VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS
19.960	19.967	LEANDRO VAZ BRUSCHI	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.968	19.975	GENARO CRISTALDO BRUSCHI	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.976	19.980	AJ	MANIFESTAÇÃO DO AJ REFERENTE A CESSÃO DE CRÉDITO
19.981	19.981	KARINA STEPHANY RODRIGUES APODACA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.982	19.993	EVELYN KAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.994	19.997	WAGNER LUIZ TERCENIO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19.998	20.006	THALLYTA FERNANDES DOS SANTOS CAMPOS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
20.010	20.043	BANCO SOFISA S/A	MANIFESTAÇÃO BANCO SOFISA
20.044	20.069	BANCO SANTANDER S/A	MANIFESTAÇÃO SANTANDER
20.070	20.071	JUIZ DE DIREITO	DECISÃO
20.072	20.098	RECUPERANDA	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
20.099	20.105	TRT 24 REGIÃO	OFÍCIOS
20.106	20.110	RECUPERANDA	MANIFESTAÇÃO RECUPERANDA DOCUMENTOS CONTÁBEIS 6F

2.1 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Denota-se dos autos supra que às fls.19.912/19.220 a recuperanda manifestou no que concerne ao determinado no despacho de fls.19.795.

Deste modo, aduziu a recuperanda que os documentos requeridos pelo AJ foram apresentados às fls.17.258/17.777, ao menos de forma parcial, uma vez que existia erro no sistema que impediu a continuidade da contabilidade.

Nesse sentido, informo a recuperanda que o vício que existia no sistema quanto ao backup e o erro na troca de sistema já restou sanado, de forma que a contabilidade da empresa São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria – Ltda foi atualizada.

Entretanto no que diz respeito a contabilidade da empresa 6F Participações e Empreendimentos Ltda, solicitaram prazo para apresentação dos documentos, tendo em vista que a correção é recente, e existe muita informação a ser computada.

Quanto as demais empresas do grupo, esclareceu a recuperanda que estas já se encontram a muito tempo inoperantes, de forma a não fazer sentido a continuidade da contabilidade das referidas empresas.

2.2 DA DECISÃO PROFERIDA

Destarte às fls.19.929/19.930 foi proferida decisão do douto magistrado na qual solicitou ao AJ que se manifesta-se sobre a cessão de crédito de fls.19.798/19.799 no prazo de 15 (quinze) dias.

Também deferiu quanto ao pedido da recuperanda concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação dos documentos faltantes da empresa recuperanda 6F Participações e Empreendimentos Ltda.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

De acordo com a decisão proferida pelo douto magistrado às fls.19.944, na qual determinou que este AJ se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias sobre o termo de cessão de direitos de fls.19.798/19.799 a AJ se manifestou a respeito conforme fls.19.976/19.980.

Tendo em vista o termo de cessão de crédito anexado aos autos do processo de recuperação judicial este AJ verificou a documentação disponibilizada e requereu a juntada dos instrumentos de representação do cedente Banco Itaú Unibanco S/A e cessionário DARP JIVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

Assim sendo, após a juntada da documentação comprobatória promoveremos as substituições respectivas no quadro geral de credores do AJ.

4. DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO SOFISA S/A

Denota-se as fls.20.010/20.043 que o credor Banco Sofisa manifestou quanto a existência de crédito de natureza extraconcursal, ou seja, realizado com a recuperanda após a data do pedido de recuperação judicial em 14.05/2019.

Em breve síntese a instituição financeira credora requereu nos autos a intimação da recuperanda para pagamento imediato do crédito devido pelo banco no valor de R\$253.084,77 (duzentos e cinquenta e três mil, oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73,§1º, da Lei 11.101/2005.

5. DA MANIFESTAÇÃO DO BANCO SANTANDER S/A

Inferre-se também nos autos supra às fls.20.044 que o credor Banco Santander manifestou informando que o novo plano apresentado pela recuperanda possui as mesmas ilegalidades que já haviam sido afastadas por este MM. Juízo anteriormente, requerendo o cancelamento da AGC que esta agendada para a data de 13/04/2021.

Requereu ao final o banco credor pelo cancelamento da AGC com a intimação das recuperandas, a fim de que elas apresentem um aditamento ao plano de recuperação judicial, cujas cláusulas não impliquem em tratamento diferenciado entre os credores da mesma classe, conforme já determinado na decisão não homologatória.

6. DA DECISÃO PROFERIDA

À vista do exposto, o douto magistrado do feito às fls.20.070/20.071 indeferiu o pedido de fls.20.010/20.018, no que concerne ao crédito do Banco Sofisa S/A, tendo em vista que os credores extraconcursais devem propor as medidas cabíveis para recebimento de seu crédito.

Tal como foi indeferido o pedido de fls.20.044/20.053, haja vista que cabe à AGC deliberar acerca do novo plano de recuperação judicial.

7. DO NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Destarte às fls.20.072/20.098 foi juntado aos autos do processo de recuperação judicial novo plano apresentado pelas recuperandas.

Sendo assim, este AJ disponibilizará o documento no site da Administradora Judicial para que os credores possam ter acesso ao plano apresentado.

Outrossim, às 20.106/20.110 foram juntados pelas recuperandas os documentos relativos à contabilidade da Empresa 6F Participações no que concerne ao período de 2020.

8. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

Esta AJ vem colhendo informações nos vieses financeiros e contábeis junto as empresas devedoras e estas merecem ser analisadas pormenorizadamente.

Neste sentido a apresentação de dados contábeis neste momento seria precipitada, motivo pelo qual deixamos de apresentar verificação contábil neste período, uma vez que a análise da documentação é complexa e o objetivo da análise é oferecer um diagnóstico real e preciso da situação econômica financeira da organização.

Assim sendo diante do árduo trabalho, este AJ se compromete em apresentar a análise para que possa espelhar a

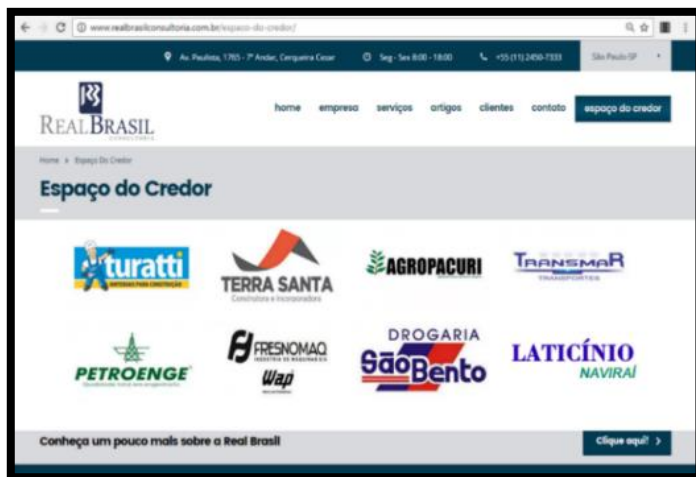
realidade da empresa no próximo relatório, retratando a real demonstração contábil, bem como o espelhamento da situação líquida da entidade.

9. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



10. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 31 de março de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333